DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Monte Santo

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO.....
DECRETO.....

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 549/2023

"Dispõe sobre o expediente do dia 22 de fevereiro de 2023, no âmbito da prefeitura municipal, nos órgãos e repartições da Administração Pública municipal, e dá outras providências."

A **Prefeita do Município de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que trata a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1.º O expediente do dia 22 de fevereiro de 2023 (quarta-feira de cinzas), terá início a partir das 12h no âmbito da prefeitura municipal, nos órgãos e repartições da Administração Pública municipal.

Art. 2º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 10 de fevereiro de 2023.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Certificação Digital: II9MPBJZ-NZQWFVPL-ACXNLJPU-QAA724JJ
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 550/2023

"Altera o Decreto nº 110/2017, e dá outras providências".

A **Prefeita Municipal de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 110/2017, que regulamenta os procedimentos de implementação de estágios extracurriculares remunerados no âmbito do Município de Monte Santo/BA, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º Os estágios remunerados serão viabilizados através de contrato celebrado com agente de integração ou mediante convênio firmado diretamente com as instituições de ensino, que deverão organizar, supervisionar e avaliar o programa, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração.

§1º Poderão ser firmados pactos com mais de uma instituição de ensino, ficando sob a responsabilidade destas todos os procedimentos administrativos e legais relativos ao estágio, conforme definido no termo de convênio.

§2º .....
...

I.....
..

Certificação Digital: II9MPBJZ-NZQWFVPL-ACXNLJPU-QAA724JJ
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

II.....
...
III.....
..
IV .....
...
V.....
...
VI.....
...
VII.....
...
VIII.....
...
IX.....
....

Art. 6º O Município de Monte Santo disponibilizará até 1.900 (mil e novecentas vagas) de estágio.

§1º Os estagiários serão selecionados a partir de processo de seletivo de provas ou apresentação de currículo e entrevista que poderão ser definidos pelo edital de seleção.

§2º - O processo de seleção será realizado pelo Município, através da Secretaria Municipal de Administração, observando os seguintes critérios:

I - Matrícula e frequência regular do educando em curso de nível médio, ensino técnico profissionalizante e ensino superior;

II - Idade mínima de 16 anos;

Certificação Digital: II9MPBJZ-NZQWFVPL-ACXNLJPU-QAA724JJ
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

III - disponibilidade de 04 horas diárias e 20 semanais.

§ 3º Os estudantes que preencherem os requisitos previstos no parágrafo anterior estarão classificados para a etapa de seleção, conforme os critérios a seguir mencionados:

I - Comprovação de média escolar de no mínimo 60% (sessenta por cento);

II – Entrevista presencial;

§4º Caso haja empate entre os candidatos serão adotados, na ordem definida abaixo, os seguintes critérios para classificação.

I – maior média;

II – maior idade.

§5º A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 7º A concessão do estágio ao estudante se materializa mediante a formalização do Termo de Compromisso de Estágio Extracurricular, a ser firmado entre o estudante, a concedente Município, por meio da Secretaria responsável, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Certificação Digital: II9MPBJZ-NZQWFVPL-ACXNLJPU-QAA724JJ
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 13 de fevereiro de 2023.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Certificação Digital: II9MPBJZ-NZQWFVPL-ACXNLJPU-QAA724JJ
Versão eletrônica disponível em: http://www.montesanto.ba.gov.br/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil